

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2025
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025

<u>OBJETO</u>	AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL PARA PACIENTES INTERNADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
<u>RESOLUÇÃO/CONVÊNIO</u>	Deliberação CIB-SUS/MG n. 4.289/2023
<u>DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</u>	00:00 (meia noite) do dia 02 de maio de 2025
<u>DATA FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</u>	00:00 (meia noite) do dia 16 de maio de 2025
<u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u>	MENOR PREÇO POR ITEM
<u>LOCAL</u>	e-mail cotacaoprevia2@hsp.org.br ou Rua Coronel Izalino, nº 187, Centro, Muriaé/MG – Setor de Contratos / Licitação

!!!IMPORTANTE!!! Caso a proponente opte pelo envio da proposta via e-mail, esta DEVERÁ indicar no **ASSUNTO DO E-MAIL** a **REFERÊNCIA** do processo. Ex.: “PROPOSTA REFERENTE A COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025”; “ESCLARECIMENTOS REFERENTE A COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025”; “HABILITAÇÃO REFERENTE A COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025”, etc.

- Sugerimos que o corpo do e-mail seja o mais simples possível, sem quaisquer links e imagens, isto para que ele não seja direcionado automaticamente para o spam/lixeira.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2025
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL

A Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 22.780.498/0001-95, com sede em Muriaé – Minas Gerais, na Rua Coronel Izalino, nº 187 – Bairro: Centro – CEP 36.880-103 torna público que realizará processo de contratação por meio de procedimento análogo ao de licitação, na modalidade COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no âmbito do TERMO DE METAS que tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos nas Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, nas Resoluções SES/MG nº 7.225, de 16 de setembro de 2020 e 7.831, de 05 de novembro de 2021, no caso específico do Módulo Plataforma Hospitais com Centro de Parto Normal (CPN) e na Resolução SES/MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, no que couber, visando à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas. A presente Cotação Prévia de Preços será realizada nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; da Lei Complementar 147, de 07/08/2014; Decreto Estadual 48.600 e Regulamento de Compras e Contratações da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo.

I – DO OBJETO

1. A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à aquisição de 'kits de higiene bucal', necessários à execução da referida Resolução, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

II – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

2. A Cotação Prévia de Preços será realizada pela Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo e o recebimento das propostas se dará até às 00:00 do dia 16 de maio de 2025; iniciando dia 02 de maio de 2025 às 00:00.

- 2.1. As empresas participantes deverão encaminhar SOMENTE A PROPOSTA COMERCIAL COMPLETA no e-mail: cotacaoprevia2@hsp.org.br ou para o endereço Rua Coronel Izalino, n. 187, Centro, Muriaé/MG – aos cuidados do Setor de Contratos / Licitação.

III – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: cotacaoprevia2@hsp.org.br e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de fechamento de recebimento das propostas.

3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de fechamento de recebimento das propostas.

3.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. Poderão participar da presente Cotação Prévia de Preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

V – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

VI – DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

6.1. Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

6.2. Nome e CPF do responsável pela proposta;

6.3. Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Prévia de Preços, em nome da empresa;

6.4. Referências que bem indiquem o objeto contratado – apresentação do registro da AFE do produto;

6.5. Prazo de entrega;

6.6. Os preços deverão ser **COTADOS EM MOEDA NACIONAL** em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, IE (se for o caso), custo de montagem e demais

encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

6.6.1. **Caso seja produto de nacionalidade estrangeira, todos os custos e responsabilidades pela importação será por conta do CONTRATADO (FORNECEDOR);**

6.7. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para acolhimento;

6.8. Descrição completa do produto ofertado, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc;

6.9. Serão considerados para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula;

6.10. Caso a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados;

6.11. A Empresa DEVERÁ incluir em anexo à sua proposta o MANUAL TÉCNICO do produto ofertado ou documento que demonstre a especificidade do produto ofertado;

VII – DA HABILITAÇÃO

7. A documentação de habilitação da empresa deverá conter, à saber:

7.1. Ato constitutivo atualizado e registrado;

7.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3. Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

7.4. Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

7.5. Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.6. Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa contratada;

7.9. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal – Declaração Unificada – conforme ANEXO III;

- 7.10. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos – Declaração Unificada – ANEXO III;
- 7.11. Declaração de Enquadramento de ME/EPP – Declaração Unificada – Anexo III;
- 7.11.1. **Não é procedimento exclusivo para ME/EPP – só deve ser apresentada a declaração caso a Empresa queira utilizar dos benefícios que a LC 123/2006 oferece;**
- 7.12. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013, quando for cabível;
- 7.13. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99, quando for cabível;
- 7.14. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa;
- 7.15. Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento da habilitação e durante toda a vigência contratual;

VIII – DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

8. Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo;
- 8.1. É facultado ao Setor de Contratos / Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 8.2. O resultado da avaliação das propostas será publicado no site da Casa de Caridade de Muriaé e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.

IX – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9. O critério de julgamento e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I – Termo de Referência e as condições expostas neste Edital.
- 9.1. Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada à proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7 para conferência.

- 9.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.
- 9.3. Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação Prévia de Preços.
- 9.4. Serão também desclassificadas as propostas que:
- 9.4.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - 9.4.2. Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
 - 9.4.3. Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
 - 9.4.4. Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.
- 9.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.
- 9.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:
- 9.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 9.6.2. Após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/EQ. na ordem de classificação;
 - 9.6.3. A proposta apresenta por ME/EPP/EQ que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

9.6.4.Caso a ME/EPP/EQ classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/EQ participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

9.6.5.Não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/EQ participante, prevalecerá a classificação inicial.

!!!IMPORTANTE!!! Para usufruir dos benefícios dispostos na LC 123/2006, a proponente DEVERÁ indicar em sua proposta que está enquadrada como tal, devendo, também, fazer a comprovação através de:

a) Quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; ou

b) Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (Certidão Simplificada de Micro Empresa) ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível na **Resolução** para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

9.8. Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.9. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

9.10. A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor de Contratos / Licitação da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo.

!!!IMPORTANTE!!! Apenas será aceito os documentos de habilitação via e-mail se as autenticações forem eletrônicas, isto com intuito de evitar quaisquer fraudes.

X – DOS RECURSOS

10. Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático

suficientes, devendo ser protocolizados na sala do Setor de Contratos / Licitação da Casa de Caridade de Muriaé ou por e-mail: cotacaoprevia2@hsp.org.br ;

- 10.1. Recebido o recurso pelo Setor de Contratos/Licitação da Casa de Caridade de Muriaé, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para resposta.
- 10.2. Os recursos terão efeito suspensivo;
- 10.3. O recebimento do recurso poderá importar na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo.
- 10.4. Os recursos, contrarrazões e o julgamento ficarão disponibilizados no *site* da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo;
- 10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Gerência de Engenharia Clínica adjudicará o objeto e a Provedoria homologará o procedimento licitatório.

XI – DO PRAZO DE ENTREGA

11. A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Cotação Prévia de Preços em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023; Resolução SES/MG n. 7.224/2020; Resolução SES/MG n. 7.225/2020; Resolução SES/MG n. 7.831/2021; Resolução SES/MG n. 7845/2021, no valor aproximado de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), podendo ser acrescentado valor à título de complementação através de recurso próprio.

XIII – DO CONTRATO

13. Encerrado o procedimento da Cotação Prévia de Preços, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico ou WhatsApp.
 - 13.1. O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Cotação Prévia de Preços ao longo de toda a execução contratual.
 - 13.2. Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

XIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia de fábrica dos kits médico hospitalares, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

15.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.

16.1. Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Prévia de Preços e seus anexos.

16.2. Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

16.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.4. Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos.

16.5. Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

- 17.1. A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 17.2. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.
- 17.3. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, os seguintes percentuais e diretrizes:
- 17.3.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, kit ou execução de serviços, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 17.3.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 17.3.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- 17.3.3.1. deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;
- 17.3.3.2. desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo;
- 17.3.3.3. descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- 17.3.3.4. propor recursos manifestamente protelatórios;
- 17.3.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;
- 17.3.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

- 17.3.6. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo superiores aos contratados ou registrados.
- 17.4. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Gerência de Suprimentos e Logística da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 17.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 17.6. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 17.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.
- 17.7.1. Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 17.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo.
- 17.9. Da suspensão temporária de contratar com a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo:
- 17.9.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:
- 17.9.1.1. por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:
- 17.9.1.1.1. seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:
- 17.9.1.1.1.1. atraso na execução do objeto;
- 17.9.1.1.1.2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- 17.9.1.1.2. receba três penalidades de advertência, em periodicidade inferior a seis meses;

-
- 17.9.1.1.3. recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;
 - 17.9.1.1.4. dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
 - 17.9.1.1.5. deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - 17.9.1.1.6. ofenda os funcionários da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 17.9.1.1.7. induza a erro a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo;
 - 17.9.1.2. por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:
 - 17.9.1.2.1. atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
 - 17.9.1.2.2. paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
 - 17.9.1.2.3. dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;
 - 17.9.1.3. por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:
 - 17.9.1.3.1. entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - 17.9.1.3.2. apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
 - 17.9.1.3.3. ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.
 - 17.9.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo produzirá os seguintes efeitos:
 - 17.9.2.1. impedimento de contratar com a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo durante o prazo da suspensão;
 - 17.9.2.2. rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

17.9.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9.4. A Gerência de Suprimentos e Logística da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

17.9.4.1. por período de 01 (um) ano, nos casos de:

17.9.4.1.1. demonstração de inidoneidade para contratar com a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, em virtude de atos ilícitos praticados;

17.9.4.1.2. ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

17.9.4.2. por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

17.9.4.2.1. existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

17.9.4.2.2. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

17.10. A penalidade de impedimento de contratar com a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

17.10.1. por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

17.10.1.1. recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

17.10.1.2. ausência de entrega da documentação exigida no edital;

17.10.1.3. não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

17.10.2. por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

17.10.3. por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

17.10.3.1. apresentação de documentação falsa;

17.10.3.2. falha ou fraude na execução do contrato;

- 17.10.3.3. fraude fiscal.
- 17.10.4. O atraso previsto no tópico 17.10.2 configurar-se-á quando o infrator:
- 17.10.4.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- 17.10.4.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.
- 17.10.5. A Gerência de Suprimentos e Logística, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da CCMHSP, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.10 ou adotar prazo diferenciado.
- 17.11. A penalidade de impedimento de contratar com a CCMHSP poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 17.12. É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária a Gerência de Suprimentos e Logística.
- 17.12.1. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 17.13. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.
- 17.14. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a CCMHSP enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

XVIII – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

18. O pagamento do referido material será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. A Nota Fiscal fornecida deverá conter os seguintes dados:
- Nº Resolução/Convênio;
 - Dados bancários;
 - Objeto entregue;

- 18.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo – Rua Coronel Izalino, nº 187, Centro, Muriaé/MG.
- 18.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.
- 18.3. Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- 18.4. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na cotação prévia de preços.
- 18.5. O vencedor da Cotação Prévia de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 18.5.1. Garantir a boa qualidade do(s) KIT(S) entregue(s);
- 18.5.2. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) KIT(S) de seu estabelecimento até o local determinado pela Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, bem como pelo seu descarregamento.
- 18.6. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o(s) kit(s) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19. A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Gerência de Suprimentos e Logística / Compras da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo.
- 19.1. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos kits objeto da presente Cotação Prévia de Preços.
- 19.2. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses fornecimentos.
- 19.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. A presente Cotação Prévia de Preços poderá ser revogada a critério da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo.

20.1. A CCMHSP poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.3. A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à CCMHSP e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

20.4. A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

20.5. A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

20.6. Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

20.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Muriaé/MG, local da realização do certame.

XXI – DOS ANEXOS

21. Integram a presente Cotação Prévia de Preços:

- 21.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 21.2. ANEXO II – Declaração Unificada;
- 21.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Alice M. A. Sousa
Alice M. A. Sousa
Setor de Contratos / Licitação

Muriaé-MG, data da assinatura.

ANEXO I

DATA DA SOLICITAÇÃO: 28/04/2025
SETOR DE QUALIDADE

Aquisição de Kits de Higiene Bucal para Pacientes Internados – SUS

1. OBJETO

Aquisição de **kits de higiene bucal** para pacientes internados em hospitais que compõem o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais — Valora Minas 2.0.

2. JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289/2023 e à Resolução SES/MG nº 8.895/2023, que instituem a obrigatoriedade da oferta de kits de higiene bucal para pacientes internados nos hospitais SUS/MG, como parte da estratégia de qualificação da atenção hospitalar e promoção da saúde.

A higienização bucal adequada de pacientes internados é uma medida reconhecida na prevenção de infecções, como pneumonia associada à ventilação mecânica, e contribui para a melhoria da segurança e da qualidade da assistência à saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Decreto Estadual nº 48.600;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289/2023;
- Resolução SES/MG nº 8.895/2023.

4. DESCRIÇÃO DOS KITS

Cada kit de higiene bucal deverá conter os seguintes itens:

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	600	Mês	KIT HIGIENE BUCAL: ESCOVA DE DENTE – TIPO: adulto, cabeça pequena (35); cerdas nylon, macia, apresentação sem estojo CREME DENTAL TIPO: com flúor, concentração	R\$ 8,00

			flúor mínimo 1.000 PPM e máximo 1.500 PPM; embalagem 30g; FIO DENTAL TIPO: encerado; matéria-prima: poliamida; resistência: ao desfiamento; apresentação: rolo 10m; CLOREXIDINA: princípio ativo: clorexidina, digluconato; concentração/dosagem: 0,12%, forma farmacêutica: solução aquosa bucal isenta de álcool; apresentação: frasco de 50 ml; ESTOJO/CAIXA USO EM ORTODONTIA – identificação: acondicionar aparelho ortodôntico móvel; tipo: formato arco bucal com tampa; cor: sortidas ESPÁTULA DE MADEIRA/ABAIXADOR DE LÍNGUA SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL	
2	100	Mês	KIT HIGIENE BUCAL: ESCOVA DE DENTE – TIPO: infantil, cabeça pequena; cerdas nylon, macia, apresentação: sem estojo; CREME DENTAL TIPO: com flúor, concentração flúor mínimo 1.000 PPM e máximo 1.500 PPM; embalagem 30g; FIO DENTAL TIPO: encerado; matéria-prima: poliamida; resistência: ao desfiamento; apresentação: rolo 10m; CLOREXIDINA: princípio ativo: clorexidina, digluconato; concentração/dosagem: 0,12%, forma farmacêutica: solução aquosa bucal isenta de álcool; apresentação: frasco de 50 ml; ESTOJO/CAIXA USO EM ORTODONTIA – identificação: acondicionar aparelho ortodôntico móvel; tipo: formato arco bucal com tampa; cor: sortidas ESPÁTULA DE MADEIRA/ABAIXADOR DE LÍNGUA SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL	R\$ 8,00

Observação:

- Todos os produtos devem possuir registro válido na Anvisa.
- Os produtos devem ser entregues devidamente embalados e prontos para distribuição individual aos pacientes.

6. PRAZO DE ENTREGA

- Entrega mensal, prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação encaminhada para a Empresa;
- Prazo máximo de entrega: 15 (quinze) dias corridos;

7. LOCAL DE ENTREGA

- Setor de Compras/Logística da Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- Aceitação mediante conferência qualitativa e quantitativa dos kits;
- Rejeição imediata caso se verifique divergência na composição, quantidade ou qualidade dos itens.

9. VALOR ESTIMADO

- Valor estimado por kit: **R\$ 8,00;**
- O valor total será calculado conforme a quantidade final consolidada.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas correrão à conta de recursos consignados no orçamento da SES/MG para o Programa Valora Minas.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- Menor preço por lote ou menor preço por item, a ser definido conforme estratégia de aquisição.

12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Cumprir o prazo e a qualidade dos materiais conforme especificações;
- Substituir produtos danificados ou com prazos de validade inferiores a 12 meses, sem ônus adicional;

-
- Cumprir as normas de segurança sanitária vigentes.

Muriaé, 28 de abril de 2025

Setor de Qualidade

Autorização:

Sinval Ferreira Silva
Provedor

Ciente:

Alice Melo Almeida de Sousa
Setor de Licitação/Contratos



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, sob a modalidade _____ nº ____/202____, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____,

1 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

2 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Obs.: () Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na contratação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação.

6 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7 - DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Sem mais para o momento,

_____, ____ de ____ de 202_
(assinatura)
(nome do representante legal da empresa)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE BUCAL

A Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 22.780.498/0001-95, com sede em Muriaé, Minas Gerais, na Rua Coronel Izalino, nº 187, Bairro: Centro - CEP 36.880-103, neste ato representada por seu Provedor, Sinval Ferreira da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade xxx e CPF xxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob número _____ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, vinculado à Cotação Prévia de Preços nº 002/2025.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL – _____ em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I – Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 002/2025, financiada através de recursos da Resolução/Convênio nº _____/202_, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o(s) kit(s) abaixo descrito(s) será(o) fornecido(s) pelo preço fixo, irrevogável, unitário(s) e total(is), conforme descrito(s) na proposta comercial da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VL. TOTAL					

CLÁUSULA 3ª – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos discriminados na cláusula anterior:

- Entrega parcelada em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra expedida pela Gerência de Suprimentos e Logística / Compras.
- No Almoxarifado da CCMHSP, situado à Rua Coronel Izalino, nº 187 – Bairro: Centro – CEP 36.880-103 – Muriaé – Minas Gerais, de segunda a quinta-feira, de 08 às 11:30 e de 13 às 17h e sexta-feira, de 08 às 11:30 e de 13 às 16h;

3.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as inconformidades, podendo a CONTRATANTE:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação.
- d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.3 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

3.4 Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.

3.5 Caso a CONTRATADA verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos materiais ofertados no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Setor de Contratos / Licitação da CONTRATANTE, apresentando justificativa quanto ao atraso na entrega.

3.6 Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

3.7 Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Ordem de Compra.

3.8 Verificada a recusa do(s) kit(s) objeto(s) da Ordem de Compra, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, embalagem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, a CONTRATADA arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o(s) kit(s), a partir da data de confirmação da impropriedade.

3.9 O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

CLÁUSULA 4ª – DA ANVISA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais compostos nos kits conforme determina a Anvisa.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA

5.1 O prazo de garantia estabelecida na proposta vencedora passa a contar da data do recebimento definitivo do objeto, conforme disciplina o Código de Defesa do Consumidor.

5.2 A CONTRATADA prestará garantia para todos o(s) kit(s) por ela fornecido(s), nos seguintes termos:

- a) Sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do(s) kit(s);
- b) Sem qualquer ônus a título de despesas extras para a CCMHSP;
- c) Quando comprovados vícios aparentes ou ocultos, incluindo substituição de itens com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) kit(s) por outro(s) novo(s);
- d) Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

5.3 A CONTRATADA declara que possui condições técnicas, pessoal habilitado, competência, especialização e experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do referido material será em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal.

6.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente instruída dos seguintes dados:

- a) Nome do kit/material em conformidade com o descrito na Cotação Prévia de Preços, contendo marca, modelo e número de série;
- b) N° Convênio/Resolução;
- c) N° Cotação Prévia;

6.3 Caso ocorra a não aceitação de qualquer kit, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem sanadas.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA:

- a) Transferir para a CONTRATANTE a propriedade dos kits objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula 2ª.
- b) Entregar o(s) kits(s) no prazo e local determinados na Cláusula 3ª deste contrato.
- d) Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas a embalagens, volumes etc.
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- i) Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora.

- j) Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante a apresentação do(s) kits(s) vendidos, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
- k) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da Ordem de Compra:
- i. Mencionar o número da Ordem de Compra em todos os documentos que acobertarem a operação.
 - ii. Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento.
- l) Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos kits entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula 5ª;
- m) Observar, estritamente o pedido descrito na Ordem de Compra, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Cotação Prévia de Preços nº 002/2025.
- o) Fornecer, sem ônus para a CCMHSP, treinamento de operação para os usuários indicados e em turnos definidos pela CONTRATANTE (manhã, tarde e noite, se necessário).
- p) Fornecer, sem ônus para a CCMHSP, treinamento técnico básico para a equipe de Engenharia Clínica.
- q) Garantir a qualidade do(s) kit(s) vendido(s), efetuando troca do(s) que apresentar(em) problema(s).

7.2 DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
- c) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- d) Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula 6ª deste Contrato;
- f) Guardar o(s) kit(s) não aceito(s) até a CONTRATADA retirá-lo(s), nos termos do item 3.8 da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas constantes do Edital da Cotação Prévia de Preços nº 002/2025:

- a) ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de exigências e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.
- b) MULTA nos seguintes percentuais:
 - i. de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.
 - ii. de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

iii. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de contratar com a CCMHSP, nos termos disciplinados no Edital da Cotação Prévia de Preços nº 002/2025.

d) RESCISÃO UNILATERAL do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

e) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a CCMHSP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos disciplinados no Edital da Cotação Prévia de Preços nº 002/2025.

f) INDENIZAÇÃO à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

8.1 As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

8.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados. (Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes).

8.4 A critério da CCMHSP poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do(s) kit(s) for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da entrega dos kits ou em até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do Setor de Qualidade da CCMHSP, a qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

10.1 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

10.2 A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

10.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

11.1 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 12ª – DA ANTICORRUPÇÃO

Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único: A violação do disposto no item anterior acarretará rescisão imediata do presente instrumento, bem como, pagamento de multa de 03 (três) vezes o valor integral do contrato pela parte infratora.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. DA LEGALIDADE: As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade, livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como realizar apenas tratamentos lícitos e não discriminatórios, observando e cumprindo com a legislação vigente, expressamente as obrigações inerentes à proteção de dados pessoais prevista na Lei 13.709/18 e suas respectivas alterações.

13.2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: As PARTES reconhecem e acordam que, excetuado os dados pessoais dos representantes e das testemunhas, não haverá qualquer tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, tais como, mas não se limitando à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, etc.

13.2.1. Na hipótese de ocorrer alguma atividade tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento divergente do exposto acima, as PARTES deverão celebrar, obrigatoriamente, um termo aditivo com cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, prevendo as instruções de tratamento de

dados pessoais e a responsabilidade de todos agentes de tratamento que realizem uma ou mais operações de tratamento em consequência deste contrato.

13.2.2. As PARTES estão autorizadas, ao seu critério e após notificar a outra PARTE, a cessar o tratamento, e/ou rescindir o contrato e/ou se reservar ao direito de recusar-se o comando, caso a outra PARTE se negue a celebrar o termo aditivo mencionado no item anterior.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

14.3 A CONTRATADA se compromete a monitorar o cumprimento das regras e obrigações trabalhistas e previdenciárias em sua empresa e de parceiros e/ou prestadores de serviço, bem como desenvolver ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial as regras expressas na legislação que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas ou insalubres, e em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que não permitam a frequência à escola.

14.4. A CONTRATADA se compromete a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da lei n. 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a não se utilizar de condições degradantes de trabalho associadas a práticas que caracterizem o trabalho escravo, se comprometendo a não contratar parceiros e/ou prestadores de serviços nacionais ou internacionais que atuem em desacordo com tal declaração.

14.5. A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

14.6 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.7. As Partes ora signatárias expressamente concordam que poderá ser utilizada, de forma alternativa à assinatura manual de documento físico, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos acordados neste instrumento em formato eletrônico, conforme disposto no §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, que valida o modelo de assinatura eletrônica no país, ou outra norma que venha a substituí-la, suficiente para a segurança e legalidade jurídica do presente instrumento. As partes

reconhecem como válida a formalização deste instrumento na maneira ora acordada e que esta será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes.

CLÁUSULA 15ª – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As partes elegem o foro de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Muriaé/MG, DD de MÊS de 2025.

Contratada
Representante Legal

Contratante
Provedor

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

Testemunha 02:

Nome:

CPF:

